LEI Nº 028/98

Dispõe sobre título para fins de efetivação de que trata o artigo 19, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais Estáveis, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º. e 2º., ADCT, Constituição Federal, será contado como título para aqueles que submeterem a concurso público para fins de efetivação, à proporção de 04 (quatro) por ano de efetivo serviço prestado à administração pública, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.

Art. 2º - As provas e/ou testes do primeiro concurso público municipal de Dom Bosco-MG, observadas as peculiaridades e o perfil dos cargos, poderão ser escritas de conhecimentos, práticas e/ou oral, admitindo ainda exames e/ou testes psicotécnicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1998.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Dir. Depto. de Administração e Fazenda